ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente Lei foi publicado no Mural da Prefeitura no dia 15/05/97
Retirado em 03/06/97

LEI MUNICIPAL Nº 254/97, de 15-05-97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, denominado **"GOLEADA DE PRÊMIOS CONTRA A SONEGAÇÃO".**

ART. 2º - O referido Programa complementa o PLANO BÁSICO DE PARCERIA ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS, conforme Lei Estadual nº 10.388 de 02/05/95, Decretos nºs. 35.793/795 de 04/01/95, 36.009 de 06/05/95, Portarias nºs. 239 de 09/01/96, 037 de 26/02/96 e Instrução Normativa nº 57/95, de 27/12/95 e, Termo de Adesão de 31/05/95.

ART. 3º - O Programa **GOLEADA DE PRÊMIOS CONTRA A SONEGAÇÃO** consistirá na premiação, mediante sorteio de prêmios a consumidores de mercadorias relativo a estabelecimentos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no âmbito do Município.

ART. 4º - Terão direito à promoção **GOLEADA DE PRÊMIOS CONTRA A SONEGAÇÃO:**

I - Os portadores de notas fiscais emitidas por estabelecimentos cadastrados e estabelecidos no Município;

II - Os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS estabelecidos ou não no Município, mediante venda de produtos com notas fiscais de produtor do Município.

ART. 5º - Para concorrer ao sorteio do Programa **GOLEADA DE PRÊMIOS CONTRA A SONEGAÇÃO**, os consumidores e produtores do Município deverão apresentar os documentos fiscais emitidos a partir da publicação desta Lei, correspondendo cada CAUTELA ao valor de **R$ 20,00 (vinte reais)** em compras de mercadorias ou serviços e, **R$ 50,00 (cinqüenta reais)** em vendas de produtos agrícolas ou compra de insumos agrícolas, conforme descrição a seguir:

I - 1ª via de Nota Fiscal de venda e serviços a consumidor;

II - 1ª via da contra nota de venda de produtor agrícola (Modelo 15);

III - Talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

Parágrafo Único - Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS.

ART. 6º - Para trocar por CAUTELAS, os documentos fiscais serão entregues na SECRETARIA DA FAZENDA local, os quais serão conferidos, carimbados e registrados em livro próprio para evitar a duplicidade de apresentação dos mesmos.

ART. 7º - As CAUTELAS provenientes da troca por notas fiscais, deverão ser guardadas para posterior comprovação no caso da mesma ser contemplada no dia do sorteio, o qual será efetuado em data a ser marcada pela Prefeitura Municipal, durante o mês de dezembro de 1997.

I - A premiação, objeto dos sorteios, corresponderá a 40 (quarenta) prêmios, do 1º ao 40º, respectivamente:

1º - 1 Freezer
2º - 1 TV a cores, 20"
3º - 1 TV a cores, 20"
4º - 1 Moto Bomba
5º - 1 Serra Fita para carne
6º - 1 Aparelho de solda
7º - 1 TV a cores, 14"
8º - 1 Lavador alta pressão
9º - 1 Fogão a gás, 6 bocas
10º - 1 Conjunto estofado 3 x 2 lugares
11º - 1 Conjunto estofado 3 x 2 lugares
12º - 1 Lavadora de roupas
13º - 1 Lavadora de roupas
14º - 1 Forno elétrico
15º - 1 Forno elétrico
16º - 1 Aparelho de Som 3 x 1
17º - 1 Aparelho de Som 3 x 1

ART.5º - PARÁGRAFO ÚNICO - *Não terão validade os documentos fiscais relativos a estabelecimentos não sujeitos ao ICMS ou ISSQN.*

 # Alteração cfe.Lei 257/97, de 04-06-97.

18º - 1 Fogão a gás, 4 bocas
19º - 1 Bicicleta 18 marchas
20º - 1 Bicicleta 18 marchas
21º - 1 Bicicleta 18 marchas
22º - 1 Furadeira
23º - 1 Furadeira
24º - 1 Moto Esmeril
25º - 1 Moto Esmeril
26º - 1 Engraxadeira
27º - 1 Engraxadeira
28º - 1 Torno Bancada
29º - 1 Torno Bancada
30º - 1 Liqüidificador
31º - 1 Liqüidificador
32º - 1 Batedeira
33º - 1 Batedeira
34º - 1 Jogo Ferramentas
35º - 1 Jogo Ferramentas
36º - 1 Rádio Toca Fitas
37º - 1 Rádio Relógio
38º - 1 Rádio Relógio
39º - 1 Ferro Elétrico
40º - 1 Ferro Elétrico

ART. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ART. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte, constante na Lei Orçamentária do Município:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0401.03080302.010 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ART. 10 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, RS,
EM 15 DE MAIO DE 1997

MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dalirio Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob nº 254 do lv. 002 fls 143 a 145
Mormaço, 15 de maio de 1997